



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. A aquisição de água mineral em garrafas proporciona maior comodidade e agilidade no serviço, especialmente durante sessões públicas ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos que exijam praticidade no fornecimento para um número elevado de pessoas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFA Conteúdo min.: 500ml Obs. Acondicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lacre. Ref. Marca: Acqua Vita, Crystal, Santa Inês, Fresca, Bioleve ou qualidade similar. FRETE INCLUSO	FARDO – 12 Garrafas	30 FARDOS (total de 360 garrafas)

2.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo trimestral, na perecibilidade dos produtos, na capacidade de armazenamento disponível e na busca por ganhos em economia de escala.

2.3. A indicação de marcas para os bens tem como objetivo aprimorar a descrição do objeto, facilitando a compreensão e identificação precisa dos itens.

2.4. **Todos os produtos devem ter validade mínima de noventa dias a contar da data de entrega.**

2.5. A aquisição em tela garantirá o suprimento e bom funcionamento desta Câmara Municipal, com a expectativa de consumo em até três meses.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. **O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO POR ÍTEM.**

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de quinze dias a partir da data de assinatura.

3.3. No preço expresso na proposta **já estarão inclusas as despesas com o frete** e todas as que venham a incidir sobre a compra, inclusive as tributárias.

3.4. Na proposta do fornecedor deverá conter: descrição do objeto, quantidade, marca, valor unitário, valor total, CNPJ, endereço e telefone.

3.5. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.2. Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. A entrega será realizada de uma única vez, no prazo de até dez dias contados da emissão da nota de empenho, podendo ser estendido pela Câmara Municipal.

5.2. As entregas dos bens deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.4. Os bens a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, acondicionados em embalagens lacradas, sob pena de rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

6.3. Entregar todos os bens em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.

6.4. Substituir os bens em que se verificarem vícios ou defeitos, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais.

6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.7. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o Contratado possa fornecer os bens.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pelo Contratado.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Contratante verificará a existência de sanção em desfavor do Contratado que impeça a contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e **b)** Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento dos bens, através de ordem bancária com a respectiva nota fiscal.

9.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal à Contratante em sua sede, situada no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico compras@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao Contratado serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária no exercício de 2025, sob o nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratante notificará o Contratado por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 07 de março de 2025.

ONÉLIO COLATO

Atendente/Servente